



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 951/2015

De 23 de outubro de 2015.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 853/2010, para criar cargos, quantitativos e tabela de vencimentos e dá outras providências.”

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica recriado o cargo de Assistente de Ensino, que comporá o Magistério Público Municipal disciplinado pela Lei Municipal nº 853/2010, revertendo a extinção resultante do art. 14 e art. 15 c/c Anexo II da Lei Municipal nº 547/98.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo torna obrigatório que os servidores que atualmente ocupam o cargo de Professor N II, mas que originalmente eram ocupantes do cargo de Assistente de Ensino sejam reenquadrados no cargo de origem.

§ 2º. O cargo de Assistente de Ensino terá 04 (quatro) vagas, as quais serão mantidas em Quadro Transitório até que sejam extintas pela vacância.

§ 3º. A Tabela de Vencimentos do cargo de Assistente de Ensino encontra-se no Anexo Único desta Lei, a qual sofrerá revisão anual obedecendo ao Piso Nacional do Magistério, realizado pelo Ministério da Educação.

§ 4º. Aos servidores ocupantes do cargo de Assistente de Ensino fica garantida a equivalência de atribuições, salário e demais efeitos, inclusive para aposentadoria, com o cargo de Professor.

Art. 2º. Os incisos II e III, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 853/2010, passam a ter as seguintes redações:

Art. 2º. (...)

II - Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de professor pedagogo, professor de letras, professor de matemática, professor de história, professor de geografia, professor de ciências, professor de educação física, assistente de ensino e monitor de creche do ensino público municipal;

III - professor pedagogo, professor de letras, professor de matemática, professor de história, professor de geografia, professor de ciências, professor de educação física, assistente de



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



ensino e monitor de creche - o titular de cargos de Carreira do Magistério Público Municipal de Alto Paraíso de Goiás, com funções de magistério;

Art. 3º. O artigo 4º, da Lei Municipal nº 853/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de professor pedagogo, professor de letras, professor de matemática, professor de história, professor de geografia, professor de ciências, professor de educação física, assistente de ensino e monitor de creche, estruturada em níveis e referências.

Art. 4º. Fica criado o art. 6º-B na Lei Municipal nº 853/2010, que terá a seguinte redação:

Art. 6º-B. Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de assistente de ensino, são:

- I - N I – formação em nível médio, na modalidade normal;
- II - N II – formação em nível superior, em pedagogia;
- III - N III – formação em nível de pós-graduação com especialização na área da educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;
- IV - N IV – formação em nível de pós-graduação em mestrado na área de educação;
- V - N V – formação em nível de pós-graduação em doutorado na área de educação.

Art. 5º. Fica acrescido o § 7º no artigo 11, da Lei Municipal nº 853/2010, com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

§ 7º. A jornada de trabalho do cargo de assistente de ensino será equivalente a dos professores.

Art. 6º. Fica criado o art. 31-B na Lei Municipal nº 853/2010, que fixa o vencimento básico da carreira do cargo de Assistente de Ensino, que terá a seguinte redação:

Art. 31-B. O valor do vencimento básico da carreira do assistente de ensino será equivalente ao do cargo de professor.

Art. 7º. Fica criado o art. 32-B na Lei Municipal nº 853/2010, que terá a seguinte redação:

Art. 32-B. (...)

I - N I - 1,00 - R\$ 958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos);

II - N II - 1,20 - R\$ 1.150,67 (mil cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos);

III - N III - 1,25 - R\$ 1.198,61 (mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos);

IV - N IV - 1,30 - R\$ 1.246,56 (mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);

V - N V - 1,35 - R\$ 1.294,50 (mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2015.


ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
livro próprio. Afixado
no placar de publicidade
Data supra.